



FL. n° 001

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

PROJETO DE LEI N.º 006/2016



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Porto Murtinho - MS para a elaboração do Orçamento Programa de 2017 em compatibilidade com o Plano Plurianual, compreendendo;

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV – os princípios e limites constitucionais;

V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII – a alteração na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

Handwritten signature



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



FL. n° 002

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2017;

XIV - as disposições finais.

§ 1º. Fazem parte desta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editado pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

§ 2º. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada como “Estatuto da Cidade”.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2017, são especificadas nos Anexos, desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal



Handwritten signature



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



FL. 003

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço corrente de Agosto de 2016.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

I - Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

II - Unidade Orçamentária -o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;

III - Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

V - Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI - Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;

VII - Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2017 serão classificadas de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

21



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



FL n° 004

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

§ 4º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 5º. No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - Investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2016, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

yl





FL n° 005

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II - De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

- I - O orçamento a que pertence;
- II - As fontes dos recursos Municipais;
- III - A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
 - a) – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
 - b) Juros e Encargos da Dívida – 2;
 - C) Outras Despesas Correntes – 3;
 - d) Investimentos – 4;
 - e) Inversões Financeiras – 5; e

[Handwritten signature]



FL n° 006

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

f) Amortização da Dívida – 6.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular através de audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, c/c com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como “Estatuto da Cidade”.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo à incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS



FL. n° 007

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º As autorizações contempladas no *caput*, deste artigo, são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual conterà uma reserva de contingência de no mínimo a 1% da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria nº 163, de 04.05.01 da STN.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

pl.



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



FL n° 008

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;

II - Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;

III - O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

§ 1º. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18. Às operações de crédito aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas nas Resoluções do



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



PL nº 009

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Senado Federal de nº 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000.

Art. 23. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, deste artigo, não se aplica as movimentações financeiras, praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam os salários e vencimentos dos servidores públicos do município.

Art. 24. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29

20.

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



FL. n° 010

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - A assunção de dívidas;
- II - O reconhecimento de dívidas;
- III - A confissão de dívidas.

Art. 27. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em cumprimento do Inciso I do art. 29-A da Constituição Federal nº 1988.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme preceitua o inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

§ 3º. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do exercício corrente.

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



FL. n° 011

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De prestação de serviços;

III - Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;

VI - Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.

VII - Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - Das demais transferências voluntárias.

Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em observância ao Art. 166, § 3º, Inciso III, Alínea “a” da CF/88.

§ 2º. O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º. A receita contida nos anexos, desta Lei, será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

I - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de



FL n° 013

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, bem como, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receita extraorçamentária, conforme orienta a Portaria n° 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

IV - Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Para exercício financeiro de 2017 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.





FL n° 015

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III - Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada Semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I - A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;

21



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



FL. n° 016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado no segundo semestre, conforme regra prevista na Lei 101/2000 em conjunto com C.F, 1988.

§ 1º. No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

[Handwritten signature]



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



FL. n° 017

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

§ 2º. Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º. A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;



Porto Murtinho
CIDADE DE TODOS

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



FL. n° 018

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

§ 2º. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

§ 3º. São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII
Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murтинho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



FL n° 019

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 47. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

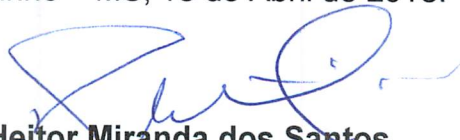
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 48. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Art. 49. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizara o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

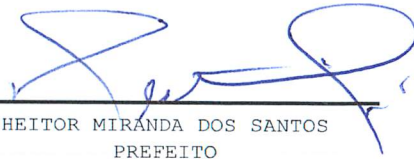
Porto Murtinho – MS, 13 de Abril de 2016.


Heitor Miranda dos Santos
Município de Porto Murtinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

Página 1 de 1

PASSIVOS CONTINGENTES	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	66.000.000,00	63.461.538,46	0,064	68.000.000,00	62.869.822,49	0,060	70.000.000,00	62.229.745,11	0,057
Receitas Primárias (I)	66.000.000,00	63.461.538,46	0,064	68.000.000,00	62.869.822,49	0,060	70.000.000,00	62.229.745,11	0,057
Despesa Total	66.000.000,00	63.461.538,46	0,064	68.000.000,00	62.869.822,49	0,060	70.000.000,00	62.229.745,11	0,057
Despesas Primárias (II)	65.500.000,00	62.980.769,23	0,063	67.500.000,00	62.407.544,38	0,060	69.500.000,00	61.785.246,93	0,057
Resultado Primário (III) = (I - II)	500.000,00	480.769,23	0,001	500.000,00	462.278,11	0,000	500.000,00	444.498,18	0,000
Resultado Nominal	-2.300.000,00	-2.211.538,46	-0,002	-2.600.000,00	-2.403.846,15	-0,002	-2.200.000,00	-1.955.791,99	-0,002
Dívida Pública Consolidada	9.700.000,00	9.326.923,08	0,009	10.700.000,00	9.892.751,48	0,009	11.650.000,00	10.356.807,58	0,009
Dívida Consolidada Líquida	-23.700.000,00	-22.788.461,54	-0,023	-26.300.000,00	-24.315.828,40	-0,023	-28.500.000,00	-25.336.396,22	-0,023
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000


 HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
 PREFEITO

106.513.811-34


 SANTIAGO MEDINA
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC/MS 003144/0-7

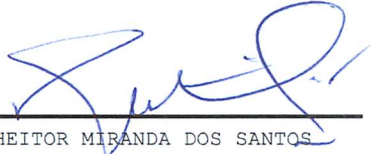
FL. 1º 120

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015	% PIB	Metas Realizadas 2015	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	63.564.532,00	0,073	52.936.090,44	0,061	-10.628.441,56	-16,720
Receitas Primárias (I)	63.564.532,00	0,073	52.936.090,44	0,061	-10.628.441,56	-16,720
Despesa Total	63.564.532,00	0,073	51.403.525,58	0,059	-12.161.006,42	-19,130
Despesa Primárias (II)	62.964.532,00	0,073	50.889.838,68	0,059	-12.074.693,32	-19,180
Resultado Primário (I - II)	600.000,00	0,001	2.046.251,76	0,002	1.446.251,76	241,042
Resultado Nominal	-1.874.000,00	-0,002	-4.708.212,95	-0,005	-2.834.212,95	151,240
Dívida Pública Consolidada	8.000.000,00	0,009	6.884.078,19	0,008	-1.115.921,81	-13,950
Dívida Consolidada Líquida	-19.300.000,00	-0,022	-22.118.642,45	-0,025	-2.818.642,45	14,600


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO

106.513.811-34


SANTIAGO MEDINA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/MS 003144/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	50.901.094,02	52.936.090,44	4,000	64.500.000,00	21,850	66.000.000,00	2,330	68.000.000,00	3,030	70.000.000,00	2,940
Receitas Primárias (I)	50.901.094,02	52.936.090,44	4,000	64.500.000,00	21,850	66.000.000,00	2,330	68.000.000,00	3,030	70.000.000,00	2,940
Despesa Total	48.090.513,33	51.403.525,58	6,890	64.500.000,00	25,480	66.000.000,00	2,330	68.000.000,00	3,030	70.000.000,00	2,940
Despesa Primárias (II)	47.809.546,62	50.889.838,68	6,440	63.995.000,00	25,750	65.500.000,00	2,350	67.500.000,00	3,050	69.500.000,00	2,960
Resultado Primário (I - II)	3.091.547,40	2.046.251,76	-2,440	505.000,00	-3,900	500.000,00	-0,020	500.000,00	-0,020	500.000,00	-0,020
Resultado Nominal	-2.501.085,24	-4.708.212,95	88,250	-2.100.000,00	-55,400	-2.300.000,00	9,520	-2.600.000,00	13,040	-2.200.000,00	-15,380
Dívida Pública Consolidada	7.203.891,02	6.884.078,19	-4,440	8.800.000,00	27,830	9.700.000,00	10,230	10.700.000,00	10,310	11.650.000,00	8,880
Dívida Consolidada Líquida	-17.410.429,50	-22.118.642,45	27,040	-21.400.000,00	-3,250	-23.700.000,00	10,750	-26.300.000,00	10,970	-28.500.000,00	8,370

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	48.943.359,63	46.680.855,77	-4,620	54.690.679,69	17,160	63.461.538,46	16,040	62.869.822,49	-0,930	62.229.745,11	-1,020	
Receitas Primárias (I)	48.943.359,63	46.680.855,77	-4,620	54.690.679,69	17,160	63.461.538,46	16,040	62.869.822,49	-0,930	62.229.745,11	-1,020	
Despesa Total	46.240.878,20	45.329.387,64	-1,970	54.690.679,69	20,650	63.461.538,46	16,040	62.869.822,49	-0,930	62.229.745,11	-1,020	
Despesa Primárias (II)	45.970.717,90	44.876.400,95	-2,380	54.262.481,35	20,920	62.980.769,23	16,070	62.407.544,38	-0,910	61.785.246,93	-1,000	
Resultado Primário (I - II)	2.972.641,73	1.804.454,81	-39,300	428.198,34	-76,270	480.769,23	12,280	462.278,11	-3,850	444.498,18	-3,850	
Resultado Nominal	-2.404.889,65	-4.151.863,27	0,000	-1.780.626,78	0,000	-2.211.538,46	0,000	-2.403.846,15	0,000	-1.955.791,99	0,000	
Dívida Pública Consolidada	6.926.818,29	6.070.615,69	-12,360	7.461.674,13	22,910	9.326.923,08	25,000	9.892.751,48	6,070	10.356.807,58	4,690	
Dívida Consolidada Líquida	-16.740.797,60	-19.504.975,71	0,000	-18.145.434,81	0,000	-22.788.461,54	0,000	-24.315.828,40	0,000	-25.336.396,22	0,000	

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

PREFEITO

106.513.811-34

SANTIAGO MEDINA

TÉCNICO CONTÁBIL

CRC/MS 003144/O-7

Fl. n.º 122

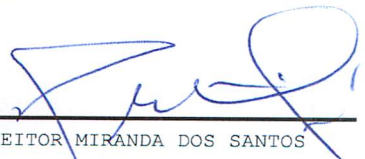
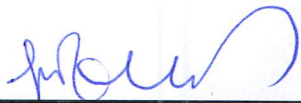
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	15.952.349,83	100,000	17.132.457,63	100,000	3.530.051,92	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	4.975.206,39	100,000	4.024.187,06	100,000	-9.769.937,51	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

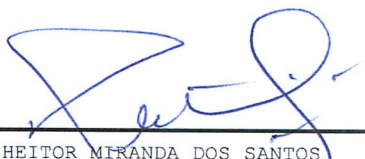

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO
106.513.811-34
SANTIAGO MEDINA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/MS 003144/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

Página 1 de 1

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO(III)	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = (c - f)
	0,00	0,00	0,00


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

PREFEITO

106.513.811-34

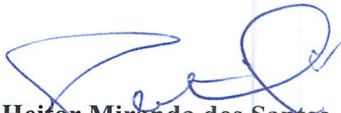

SANTIAGO MEDINA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/MS 003144/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2014	2013
RECEITAS CORRENTES	4.559.738,16	3.310.529,37	2.182.006,13
Receita de Contribuições	1.485.832,61	1.090.812,65	1.127.547,27
Pessoal Civil	1.485.832,61	1.090.812,65	1.127.547,27
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen. Previdenciarias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.069.021,04	2.215.184,11	1.050.166,77
Outras Receitas Correntes	4.884,51	4.532,61	4.292,09
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA ORÇAMENTÁRIAS	1.160.027,04	1.810.516,65	1.800.625,58
Contribuições Sociais – Intra Orçamentárias	1.107.324,18	1.775.663,15	1.770.855,33
Contribuição Patronal para RPPS	811.305,16	1.468.952,86	1.404.728,89
Contrib. Prev. p/ Amortização do Déficit Atuarial	173.576,42	273.782,89	330.455,09
Contrib. Prev. em Regime de Parc. Débitos – RPPS	122.442,60	32.927,40	35.671,35
Outras Receitas Correntes – Intra Orçamentária	52.702,86	34.853,50	29.770,25
Multas e Juros de Mora da Contribuição do RPPS	52.702,86	34.853,50	29.770,25
REPASSES PREVID. RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-138.105,78	-97.458,56	-1.688.914,71
Dedução da Remun. dos Invest. RPPS Renda Fixa	-138.105,78	-97.458,56	-1.688.914,71
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	5.581.659,42	5.023.587,46	2.293.717,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2014	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.968.242,88	1.479.969,85	1.307.129,17
Despesas Correntes	1.968.242,88	1.475.210,85	1.307.129,17
Despesas de Capital	0,00	4.759,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.968.242,88	1.479.969,85	1.307.129,17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	3.613.416,54	3.543.617,61	986.587,83


Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal
106.513.811-34


Santiago Medina
Técnico Contábil
CRC/MS 003144/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2017

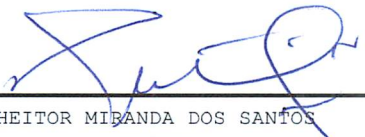
Página 1 de 2

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	27.007.323,56	1.233.062,61	25.774.260,95	25.774.260,95
2016	5.583.785,69	1.405.652,53	4.178.133,16	29.952.394,11
2017	5.915.470,80	1.767.128,66	4.148.342,14	34.100.736,25
2018	6.235.256,01	2.324.997,23	3.910.258,78	38.010.995,03
2019	6.553.564,02	2.697.640,22	3.855.923,80	41.866.918,83
2020	6.929.701,77	3.187.046,18	3.742.655,59	45.609.574,42
2021	7.318.541,45	3.402.635,53	3.915.905,92	49.525.480,34
2022	7.728.253,96	3.495.477,77	4.232.776,19	53.758.256,53
2023	8.148.243,65	3.786.529,52	4.361.714,13	58.119.970,66
2024	8.705.834,56	4.268.979,70	4.436.854,86	62.556.825,52
2025	9.289.797,28	4.487.228,38	4.802.568,90	67.359.394,42
2026	9.899.639,10	4.741.522,96	5.158.116,14	72.517.510,56
2027	10.535.932,06	4.965.168,10	5.570.763,96	78.088.274,52
2028	11.148.211,09	5.621.563,22	5.526.647,87	83.614.922,39
2029	11.791.151,72	6.362.208,63	5.428.943,09	89.043.865,48
2030	12.439.055,23	7.030.128,79	5.408.926,44	94.452.791,92
2031	13.111.767,29	7.373.812,04	5.737.955,25	100.190.747,17
2032	13.808.870,77	7.750.837,01	6.058.033,76	106.248.780,93
2033	14.519.482,78	8.335.237,23	6.184.245,55	112.433.026,48
2034	15.231.398,95	9.138.174,84	6.093.224,11	118.526.250,59
2035	15.695.465,50	9.806.802,02	5.888.663,48	124.414.914,07
2036	16.094.902,27	10.523.440,65	5.571.461,62	129.986.375,69
2037	16.493.930,91	10.944.532,12	5.549.398,79	135.535.774,48
2038	16.874.337,70	11.668.925,97	5.205.411,73	140.741.186,21
2039	17.245.417,18	12.219.939,05	5.025.478,13	145.766.664,34
2040	17.616.656,74	12.603.653,05	5.013.003,69	150.779.668,03
2041	17.983.463,99	13.064.220,11	4.919.243,88	155.698.911,91
2042	18.350.139,42	13.448.834,53	4.901.304,89	160.600.216,80
2043	18.726.408,13	13.671.388,14	5.055.019,99	165.655.236,79
2044	13.788.558,43	13.995.323,01	-206.764,58	165.448.472,21
2045	13.837.406,40	13.712.457,81	124.948,59	165.573.420,80
2046	13.856.767,08	14.260.140,67	-403.373,59	165.170.047,21
2047	13.883.164,44	14.169.677,72	-286.513,28	164.883.533,93
2048	13.922.198,41	13.992.993,55	-70.795,14	164.812.738,79
2049	13.985.891,38	13.628.648,02	357.243,36	165.169.982,15
2050	13.803.164,49	13.460.836,59	342.327,90	165.512.310,05
2051	13.811.533,80	14.447.111,89	-635.578,09	164.876.731,96
2052	13.818.435,56	14.487.774,83	-669.339,27	164.207.392,69
2053	13.819.339,49	14.602.552,93	-783.213,44	163.424.179,25
2054	13.786.923,41	15.166.782,48	-1.379.859,07	162.044.320,18
2055	13.744.674,93	15.306.311,20	-1.561.636,27	160.482.683,91
2056	13.692.236,04	15.442.055,52	-1.749.819,48	158.732.864,43
2057	13.622.498,39	15.686.163,30	-2.063.664,91	156.669.199,52
2058	13.555.735,69	15.575.159,48	-2.019.423,79	154.649.775,73
2059	13.482.473,14	15.625.127,07	-2.142.653,93	152.507.121,80
2060	13.395.819,41	15.783.534,28	-2.387.714,87	150.119.406,93
2061	13.298.909,22	15.876.389,96	-2.577.480,74	147.541.926,19
2062	13.194.104,98	15.919.701,23	-2.725.596,25	144.816.329,94
2063	13.095.509,57	15.720.157,12	-2.624.647,55	142.191.682,39
2064	12.964.770,97	16.166.109,38	-3.201.338,41	138.990.343,98
2065	12.783.261,99	16.890.460,09	-4.107.198,10	134.883.145,88
2066	12.586.460,47	16.972.832,20	-4.386.371,73	130.496.774,15
2067	12.389.754,20	16.783.538,51	-4.393.784,31	126.102.989,84
2068	12.193.500,41	16.588.477,53	-4.394.977,12	121.708.012,72
2069	11.966.686,79	16.910.832,30	-4.944.145,51	116.763.867,21
2070	11.723.820,68	16.960.931,30	-5.237.110,62	111.526.756,59
2071	11.442.705,14	17.365.020,36	-5.922.315,22	105.604.441,37
2072	11.124.413,00	17.713.074,38	-6.588.661,38	99.015.779,99
2073	10.792.628,18	17.629.315,09	-6.836.686,91	92.179.093,08
2074	10.402.153,15	18.285.452,02	-7.883.298,87	84.295.794,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2017

Página 2 de 2

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2075	9.969.030,97	18.615.611,95	-8.646.580,98	75.649.213,23
2076	9.496.569,01	18.848.100,28	-9.351.531,27	66.297.681,96
2077	8.972.019,28	19.253.815,02	-10.281.795,74	56.015.886,22
2078	8.389.474,34	19.705.999,47	-11.316.525,13	44.699.361,09
2079	7.769.151,01	19.763.343,26	-11.994.192,25	32.705.168,84
2080	7.083.785,19	20.237.413,02	-13.153.627,83	19.551.541,01
2081	6.385.802,05	19.772.790,83	-13.386.988,78	6.164.552,23
2082	6.097.233,78	20.543.899,27	-14.446.665,49	-8.282.113,26
2083	6.158.206,12	20.398.870,95	-14.240.664,83	-22.522.778,09
2084	6.219.788,18	20.166.720,32	-13.946.932,14	-36.469.710,23
2085	6.281.986,06	19.669.706,39	-13.387.720,33	-49.857.430,56
2086	6.344.805,93	19.449.555,77	-13.104.749,84	-62.962.180,40
2087	6.408.253,98	20.988.339,56	-14.580.085,58	-77.542.265,98
2088	6.472.336,52	21.119.371,19	-14.647.034,67	-92.189.300,65
2089	6.537.059,89	21.298.361,70	-14.761.301,81	-106.950.602,46

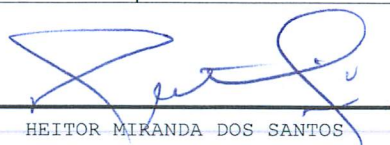

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO
106.513.811-34

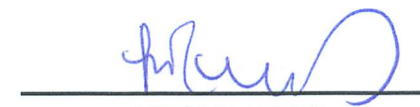

SANTIAGO MEDINA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/MS 003144/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

Página 1 de 1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			0,00	0,00	0,00	


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO
106.513.811-34


SANTIAGO MEDINA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/MS 003144/0-7

FL. 1.º 028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS

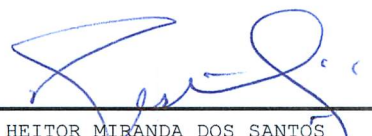
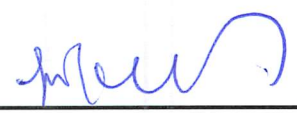
Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO
106.513.811-34
SANTIAGO MEDINA
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/MS 003144/O-7



FL n° 030

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

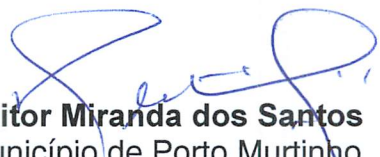
JUSTIFICATIVA

Elevo à apreciação desta r. Casa de Leis , estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2017, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho/MS e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2017. Tais metas são as constantes do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e visam o atendimento das necessidades da população de nosso município.

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de renda, Turismo, Cultura, esporte, Juventude e Lazer.

Porto Murtinho, MS 13 de abril de 2016.



Heitor Miranda dos Santos
Município de Porto Murtinho
Prefeito Municipal